

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0205894/2024-SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO Nº 006/2024 ALE/RO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA LOC-MAQ LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato **representado pelo Secretário Geral, Arildo Lopes da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG n.º 19593991 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Empresa LOC-MAQ Locação de máquinas e equipamentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.905.016/0001-06, sediada na, Rua João Goulart, nº 2483, Bairro São Cristóvão, em Porto Velho/RO, CEP 76.804-050, neste ato, **representada por Henrique de Holanda Cavalcanti**, portador do CPF nº. 599.700.812-68 e inscrito no RG sob o nº. 100.471.754, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.172.000016/2024-71, e em observância a Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

O presente contrato tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO BANHEIROS QUÍMICOS, a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A prestação dos serviços dar-se-á na 11ª Edição da Rondônia Rural Show na cidade de Ji-Paraná/RO, conforme especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E GARANTIA

2.1 As especificações e quantidades necessárias, encontram-se no ANEXO I deste Termo 0189892.

2.2 As quantidades acima foram estimadas com base na Estudo Técnico Preliminar SEI nº 0189891.

2.3 A contratada deverá se responsabilizar pela montagem e desmontagem de toda a estrutura e equipamentos, bem como pela sua guarda e vigia enquanto montado.

3. PRAZO, ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O recebimento provisório dos serviços executados dar-se-á por servidor designado como fiscal, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento provisório, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a ALE/RO.

3.3. O recebimento definitivo de cada solicitação será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços. Havendo quaisquer alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade;

3.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão de Recebimento De Materiais e Serviços da ALE/RO, terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, para aceitar definitivamente ou recusar os serviços executados pela CONTRATADA.

3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. Constatada a adequação dos serviços aos termos pactuados, a Comissão aceitará definitivamente aos serviços executados, observadas as condições acima referidas.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representante ou empregados na fase de execução dos serviços.

3.10. Os produtos entregues desmontados e/ou não instalados só terão seu recebimento definitivo após a montagem no local e devida conferência, com a presença de um responsável pertencente à Superintendência de Logística.

3.11. As pessoas, a serviço da empresa contratada, deverão estar sempre

identificadas através de crachá e fardamento corporativo, e, sempre que o produto ou atividade demandar, utilizar os devidos EPIs.

3.12. Quando for solicitado pela ALE/RO, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) fornecer relação com os nomes dos seus funcionários encarregados pelo transporte do(s) produto(s).

3.13. Será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada os custos com transporte e alimentação de seus funcionários.

3.14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços fornecidos especificados no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em total obediência a legislação vigente, seguindo as especificações preceituadas em Normas Técnicas – ABNT e Normas de Segurança do trabalho.

b) Montar toda a estrutura de banheiro, conforme esse Termo de Referência.

c) Emissão e quitação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA.

d) Emissão de documento de arrecadação e a quitação de taxa de Ligação Provisória – 55 Kwa, quando necessário. I - Providenciar as licenças e autorizações legais, quando for o caso, conforme legislação vigente.

e) A montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos deverão obedecer ao calendário de cada evento, com acompanhamento do fiscal do contrato, coordenado pela Superintendência de Logística da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

f) Quando o evento se tratar da Feira de Agronegócios denominada Rondônia Rural Show ou evento similar, o prazo de montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos obedecerá ao proposto no Manual do Expositor, elaborado pela Secretaria Estadual de Agricultura – SEAGRI.

g) Todo o material necessário à instalação das estruturas e equipamentos, incluindo fixação completa, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, parafusos, pregos, cordas, amarras, pesos, contrapesos, produtos de limpeza, deverá ser fornecido pela Contratada.

h) A empresa contratada ficará responsável pelo deslocamento, instalação e limpeza dos banheiros químicos, devendo tais custos, estarem embutidos no preço da locação.

i) Os banheiros deverão ser instalados limpos e em condições de uso imediato.

j) A empresa contratada deverá realizar diariamente a operação de sucção e substituição dos respectivos produtos químicos, bem como limpezas externa e interna de todos os banheiros locados.

k) Quando da realização das operações de limpeza dos banheiros, deverão ser aplicados produtos adequados para a eliminação de odores nas cabines e seus entornos.

l) Todos os produtos químicos necessários à limpeza das cabines ficarão a cargo da empresa contratada.

- m) No momento da requisição de fornecimento do total de banheiros a serem locados, a ALE/RO definirá a quantidade de banheiros que atenderão as pessoas do sexo masculino, feminino e portadores de necessidades especiais.
- n) Os equipamentos e materiais a serem fornecidos não precisam ser novos, porém, devem estar limpos e bem pintados, em bom estado de uso e conservação, bem como ser de boa qualidade.
- o) Em todos os trabalhos realizados caberá à empresa contratada fornecer ao pessoal de montagem e desmontagem, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários para execução dos serviços.
- p) Após a realização do serviço de montagem e/ou desmontagem, instalação e/ou fixação das estruturas e equipamentos, o local deverá ser devidamente limpo, com a remoção de sobras de material ou qualquer outro tipo de objeto.
- q) Ficará a cargo da contratante a indicação dos locais exatos onde deverão ser instaladas as estruturas e equipamentos locados.
- r) A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços, substituindo os produtos quando necessário.
- s) O serviço será solicitado de acordo com a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias corridos mediante Ordem de Serviço emitida pela ALE/RO, para que a Contratada possa providenciar a disponibilização das estruturas e equipamentos nas condições especificadas neste Termo de Referência.
- t) As Ordens de Serviços emitidas para serem prestadas no interior do Estado, em municípios distantes além de 200 (duzentos) quilômetros da Sede do Contratado, serão acrescidas de 01 uma diária.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Assinar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 4.2. Executar fielmente o serviço de locação, montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos locados, com presteza e satisfação.
- 4.3. Dar cumprimento dos serviços no prazo estabelecido para cada evento;
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- 4.5. Comunicar no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, por escrito quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 4.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas, que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

4.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do contratante;

4.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

4.10. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

4.11. Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

4.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;

4.13. Atender as solicitações conforme esse Termo de Referência;

4.14. Montar e desmontar palco, tendas, sistema de sonorização, sistema de iluminação, treliças, grades e demais itens serão de total responsabilidade da empresa Contratada;

4.15. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes; 13.16. Correrão por conta da CONTRATADA ainda o transporte, refeição, combustível, diárias, hospedagem, manutenção de veículos e outros que se fizerem necessários para o bom cumprimento dos serviços quando for o caso;

4.17. Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato;

4.18. Acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia;

4.19. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos imediatos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

4.20. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto

deste Termo de Referência;

4.21. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução dos serviços objeto da contratação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 120, da Lei nº 14.133/2021;

4.22. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência, nos limites fixados no art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.23. Os funcionários da Contratada deverão estar claramente identificados com crachás ou uniformes ou outra padronização da empresa contratada;

4.24. Manter funcionário (s) no local do evento, durante todo o período da realização da programação para prestar assistência técnica ou manutenção e dos equipamentos objetos de contratação do presente Termo de Referência.

4.25. A empresa contratada se responsabilizará por todas as licenças necessárias, em conformidade com sua atividade mercantil, bem como, o pagamento de taxas e demais despesas decorrentes, e será responsabilizada por eventuais danos ao local do evento e seu entorno;

4.26. A (s) empresa (s) CONTRATADA (s) será responsável por apresentar os projetos e ART junto ao CREA das instalações elétricas, de rede lógica, projeto contra incêndio e de sonorização, quando necessário, devendo os projetos ser assinados por engenheiro e todas as taxas pagas destes serviços e demais autorizações e dispositivos legais exigidos, quando for o caso, conforme a legislação.

4.27. Caberá à CONTRATADA, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no deslocamento e desempenho do serviço;

4.28. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

4.29. Retirar a nota de empenho/Ordem de Serviço em até 02 (dois) dias úteis;

4.30. Executar os serviços de acordo com as necessidades de cada evento a ser realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, durante a vigência do contrato, de acordo com o solicitado em cada Ordem de Serviço.

4.31. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), 1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

4.32. Conforme Legislação vigente fica a contratada responsável pelas licenças e autorizações expedidas pelos órgãos competentes, tais como, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico; Taxa do CREA, Taxa dos Bombeiros e demais autorizações e dispositivos legais, quando for o caso, conforme a legislação.

4.33 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.34 Dispor de percentual mínimo para contratação de Mulheres vítimas de violência doméstica. Conforme Decreto nº 11.430 de 08 de março de 2023.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

5.2. Prestar aos técnicos e funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

5.3. Emitir e encaminhar a Ordem de Serviço com antecedência mínima de até 10 (dez) dias corridos da data prevista para a prestação dos serviços contratados;

5.4. Disponibilizar servidor da Assembleia Legislativa, para acompanhar a montagem das tendas, palco, equipamentos e acessórios de som e iluminação, instalações dos banheiros químicos, bem como a indicação do espaço da guarda dos materiais instalados sob a responsabilidade da Contratada, até a desmontagem no final do evento;

5.5. Será de inteira responsabilidade da contratante, entregar a relação nominal dos parceiros, para que seja feita a personalização das tendas quando for o caso, evitando possíveis transtornos na acomodação das instituições que porventura participar de eventos em conjunto com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

5.6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.6.1 Os contratos administrativos, serão regidos pela Lei 14.133/2021, conforme regras estabelecidas nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2024.

6. DO VALOR

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 19.675,44 (Dezenove Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), conforme Termo de Homologação.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01 122 1006 2406 240601

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.39.14

Nota de Empenho: 2024NE001010, emitida em 06/05/2024, no valor de R\$ 19.675,44 (Dezenove Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à ALE/RO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas à empresa vencedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.3. Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima desta contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.6. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste objeto contratado, ficará sujeita a empresa

vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total da contratação.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial da contratação.
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento),
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

7.7. A aplicação das sanções previstas neste T.R não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALE/RO.

7.8. Todas as sanções previstas neste T.R poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.9. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial.

7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a ALE/RO a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a ALE/RO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, na medida que fatura/nota fiscal por ele for apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e Decreto Federal nº 11.871 de 29.12.2023.

8.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

8.4. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do gestor do contrato;

8.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

8.6. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular.

8.8. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

8.9. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo

contratado;

8.10. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

8.11. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de: a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e; b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

8.12. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue Sede da Contratante ALE/RO, avenida Farquar nº 2562, 2º andar -Bairro Olaria, CEP 76801-189, Porto Velho-RO, aos cuidados da Secretaria Administrativa, e ou via e-mail sad@ale.ro.gov.br.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato poderá ter sua vigência por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

9.2 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Fica vedada a SUBCONTRATAÇÃO, parcial ou total deste objeto;

11. DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - decretação de falência ou de insolvência civil, ou falecimento do Contratado;

IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;

11.2. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput do art. 137 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 11.2 deste contrato observarão as seguintes disposições:

11.3.1. - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.3.2. - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. No fornecimento do objeto, a empresa contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições constantes no Art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a

presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais/insumos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

13. GARANTIA

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contratado.

13.2. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

I- Nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

II- no caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, conforme disposto no artigo 96, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

16.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

16.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

16.4. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer Outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.

16.5. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios desta Casa de Leis, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta ALE/RO venha a sofrer.

16.6. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e registrado à fl. 06 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2024 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 08 de maio de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral da ALE/RO
CONTRATANTE

LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTE
Representante Legal da Contratada
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI**, **Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, **Secretário Geral**, em 09/05/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0205894** e o código CRC **7F903B61**.

Referência: Processo nº 100.172.000016/2024-71

SEI nº 0205894

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

DA VIGÊNCIA: O Contrato poderá ter sua vigência por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133 de 2021. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21.

DOS CASOS OMISSOS: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e registrado à fl. 05 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2024 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 08 de maio de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral da ALE/RO

CONTRATANTE

IELE SARAIVA COSTA FROTA

IELE SARAIVA COSTA

Representante Legal da Contratada

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **IELE SARAIVA COSTA, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 09/05/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0205882** e o código CRC **7F1A9D23**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

Processo Administrativo nº 100.172.000016/2024-71

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO BANHEIROS QUÍMICOS, a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A prestação dos serviços dar-se-á na 11ª Edição da Rondônia Rural Show na cidade de Ji-Paraná/RO, conforme especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 19.675,44 (Dezenove Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), conforme Termo de Homologação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01 122 1006 2406 240601

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.39.14

Nota de Empenho: 2024NE001010, emitida em 06/05/2024, no valor de R\$ 19.675,44 (Dezenove Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DA VIGÊNCIA: O Contrato poderá ter sua vigência por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21.

DOS CASOS OMISSOS: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e registrado à fl. 06 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2024 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 8 de maio de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral da ALE/RO

CONTRATANTE

LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTE

Representante Legal da Contratada

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI, Usuário Externo, em 09/05/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral, em 09/05/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0205894 e o código CRC 7F903B61.

Referência: Processo nº 100.172.000016/2024-71

SEI nº 0205894

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

Processo Administrativo nº 100.172.000016/2024-71

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: B. R. ARRUDA ESTRUTURA E EVENTOS EIRELI

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, TRELIÇAS E ACESSÓRIOS a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A prestação dos serviços dar-se-á na 11ª Edição da Rondônia Rural Show na cidade de Ji-Paraná/RO, conforme especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 223.200,00 (Duzentos e vinte e três mil, e duzentos reais), conforme Termo de Homologação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária.

1. Tendas

Programa de Trabalho: 01.122.1006.2406.240601

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Natureza da Despesa: 33.90.39.14

Nota de Empenho: 2024NE001003, emitida em 06/05/2024, no valor de R\$ 164.800 (Cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

2. Trelíças e acessórios